

NORMAS PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (BIÊNIO 2020-2022)

Art. 1º A designação de professores para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração, por indicação da Direção de Centro de Ciências Sociais Aplicadas, será precedida de Consulta Eleitoral junto à comunidade Universitária do respectivo Programa nos termos desta Norma.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A Consulta Eleitoral junto à Comunidade Universitária será realizada no dia 04 de maio de 2020, das 08h00min às 23h00min pelo SIGEleição – Sistema Integrado de Gestão de Eleição da UFPB através do link <https://sigeleicao.ufpb.br/sigeleicao/>.

Art. 3º O colégio eleitoral participante da consulta eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, será constituído por:

- I. membros do corpo docente do quadro permanente do Programa, em efetivo exercício, e professores colaboradores que participam do Colegiado do Programa;
- II. membros do corpo técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente do Programa; e
- III. membros do corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Administração da UFPB, regularmente matriculados.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Para organizar, coordenar e supervisionar a consulta eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, como se segue:

- I. 01 (um) representante do corpo docente do respectivo Programa, indicado pelo Colegiado;
- II. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos do respectivo Programa, indicado pelo corpo técnico-administrativo lotado no PPGA;
- III. 01 (um) representante do corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Administração.

Parágrafo único. São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consanguinidade, como por afinidade.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral será presidida pelo representante do corpo docente indicado.

Art. 6º. À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II. fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta eleitoral, objeto desta Resolução e, em caso de desobediência, oferecer denúncia ao Colegiado do Programa, que poderá deliberar inclusive sobre a impugnação da candidatura;
- III. solicitar à Coordenação do Programa a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula dos professores (permanentes e colaboradores) e dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao Programa;
- IV. solicitar à Coordenação do Programa a relação nominal dos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Administração que representarão o corpo discente no colégio eleitoral;
- V. divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
- VI. determinar o horário de votação;

- VII. nomear os integrantes da mesa receptora de votos;
- VIII. elaborar o mapa final com os resultados da consulta eleitoral e encaminhá-lo ao Coordenador do Programa para homologação do resultado pelo Colegiado do Programa;
- IX. levar ao conhecimento do Conselho do Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de danos ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- X. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;
- XI. fiscalizar a propaganda dos candidatos;
- XII. aplicar as penalidades de advertência pública a integrantes da consulta eleitoral, por infringência ao estabelecido nesta Resolução.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se à indicação para Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração, os professores do quadro permanente e em efetivo exercício no Programa de Pós-Graduação em Administração.

Art. 8º A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria do Programa, no horário das 09h00min às 19h00min, no período de 22 e 23 de abril de 2020, através de requerimento encaminhado à presidência da Comissão Eleitoral, acompanhado de proposta de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos da presente Norma. Os pedidos de inscrição serão realizados exclusivamente por e-mail através do seguinte endereço eletrônico secppga@gmail.com.

§ 1º Só será aceita a inscrição do candidato a Coordenador com seu respectivo candidato a Vice-Coordenador.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição;

§ 3º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será publicada no Site do Programa até o segundo dia útil, após o término do prazo das inscrições;

§ 4º Caberá impugnação de candidaturas até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

Art. 10º. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da consulta.

Art. 11º. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos de apoio, sendo vetado, a qualquer título, o uso de recursos da UFPB.

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 12º. Os procedimentos da votação serão os seguintes:

- I. O eleitor deverá acessar o SIGEleição através do link <https://sigeleicao.ufpb.br/sigeleicao/> para votar;
- II. A votação será realizada no dia 04 de maio de 2020, das 08h00min às 23h00min;
- III. Os dados para acessar o SIGEleição são os mesmos que já são utilizados pelo docente, servidor técnico administrativo e discente para ter acesso ao SIGAA – Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas;

Parágrafo único. O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores.

Art. 13º. Cada eleitor votará em apenas um candidato a Coordenador e seu respectivo candidato a Vice-Coordenador.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 14º. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a UFPB, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

- I. o professor que for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;
- II. o servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como servidor;

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Eleitoral a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

DA JUNTA E MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 15º. Compete à junta apuradora enviar a Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo material manuseado no processo de apuração.

Parágrafo único. Das decisões da junta apuradora caberá recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível à recepção desse recurso, sob pena de preclusão do direito.

Art. 16º. O processo de apuração somente será iniciado após o encerramento do horário estabelecido para o processo de votação no dia da consulta eleitoral.

Art. 17º. À manifestação de cada segmento universitário do Curso serão atribuídos os seguintes pesos:

- I. Segmento Docente: 0,7 na pontuação por chapa;
- II. Segmento Discente e Técnico-Administrativo: 0,3 na pontuação por chapa.

Art. 18º. A apuração dos votos será feita separadamente, em dois seguimentos, um para docentes e outro para os servidores técnico-administrativos e estudantes. O cálculo da pontuação de cada Chapa será realizado pela seguinte fórmula:

$$T = [(n^{\circ} \text{ total de votos válidos de professores para a chapa} / n^{\circ} \text{ total de votos válidos de professores}) \times 0,7] + [(n^{\circ} \text{ total de votos válidos de estudantes e servidores técnico-administrativos para a chapa} / n^{\circ} \text{ total de votos válidos de estudantes e servidores técnico-administrativos}) \times 0,3].$$

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

DOS RESULTADOS

Art. 19º. Será proclamada vencedora da Consulta Eleitoral a Chapa que obtiver a maior pontuação, nos termos do Art. 18.

Parágrafo único: Em caso de empate, será declarada vencedora a Chapa que obtiver o maior número de votos válidos no segmento docente. Caso persista o empate, como segundo critério de desempate, o Candidato a Coordenador mais antigo do Programa.

Art. 20º. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao respectivo Colegiado do Programa, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis após a data da consulta.

Parágrafo Único. Do Relatório da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, junto ao Colegiado do Programa, que se reunirá extraordinariamente para julgamento, cabendo recurso da decisão ao Conselho de Centro, respeitado o mesmo prazo estipulado neste parágrafo.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21º. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados, até a conclusão do processo de consulta eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 22º. O processo de consulta eleitoral, previsto em lei, é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração superior, administração setorial e órgãos complementares.

Art. 23º. A participação nos trabalhos do dia da consulta eleitoral, mediante convocação, é obrigatória para o servidor que, não comparecendo e não apresentando justificativa, será punido na forma do estabelecido pela legislação vigente.

Art. 24º. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, serão divulgadas através de sua afixação no quadro de avisos da Secretaria do respectivo Programa.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Colegiado do Programa, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento, de cujo resultado, após a divulgação, caberá recurso em última instância, ao Conselho de Centro, respeitado o mesmo prazo estipulado neste parágrafo.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 25º. Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 08 de abril de 2020.

Prof. Aldo Leonardo Cunha Callado
Presidente da Comissão Eleitoral
(Representante docente)

Raphaela Mota Lacerda
Membro da Comissão Eleitoral
(Representante dos servidores técnico-administrativos)

Camila de Araújo Fernandes
Membro da Comissão Eleitoral
(Representante discente)